



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 026 /2015

PROCESSO Nº 201500004023340 - REFERENTE A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÁPSULAS ELEVATÓRIAS INSTALADAS NO COMPLEXO FAZENDÁRIO E O CONSELHO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA SEMPRE COMERCIO DE ELEVADORES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Sr.ª ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/Go, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **SEMPRE COMERCIO DE ELEVADORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.251.572/0001-20, com sede à Avenida T-2, nº 266, Qd. 98, Lt. 04, Setor Bueno, Goiânia - GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao fim assinado o Senhor **PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 728.389.141-20, RG nº 4116812 DGPC/GO, resolvem celebrar o presente contrato para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÁPSULAS ELEVATÓRIAS INSTALADAS NO COMPLEXO FAZENDÁRIO E O CONSELHO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201500004023340, de 25/05/2015, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de chamados de emergência e reposição de peças na cápsula elevatória de modelo LEV 210CR da marca TITÁ, com largura de 680 x 1.700mm e cápsula elevatória modelo CEV 210CR da marca COBER com largura de 680 x 1.700mm, por um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção de cápsula elevatória modelo LEV 210CR da marca Titã Elevadores Ltda, instalada no CAT	Meses	12	303,50	3.642,00
02	Manutenção de cápsula elevatória modelo CEV 2010CR da marca Cober Elevadores Ltda, instalada no Complexo Fazendário	Meses	12	271,00	3.252,00
03	Materiais e peças de reposição para manutenção corretiva (anexo I do Contrato)				21.228,72
TOTAL ESTIMADO (R\$)					28.122,72

Parágrafo 1º - A contratada deverá disponibilizar pessoal idôneo, com pleno conhecimento das peças, das máquinas, dos equipamentos e funcionamento do sistema mecânico das cápsulas, além de todos os materiais, equipamentos e peças necessárias para atender as exigências deste Contrato.

Parágrafo 2º - Não será necessário que a empresa mantenha profissionais durante todo o tempo nas dependências do local onde estão instaladas as cápsulas, a não ser nos períodos das manutenções preventivas programadas.

Parágrafo 3º - Os serviços deverão ser realizados durante o horário comercial normal, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira. Exceto em casos de emergência, tal como usuário preso na cápsula ou paralisação parcial ou total da mesma, a contratada deverá atender em qualquer dia ou horário.

Parágrafo 4º - Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que não puderem ser executados no horário comercial normal, deverão ser feitos em outros horários mediante autorização da contratante e sem nenhum ônus para mesma.

Parágrafo 5º - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados, devendo ser efetuada mensalmente ou em atendimento à solicitação da contratante.

Parágrafo 6º - **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo 7º - O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva deverá ser de 04 (quatro) horas, podendo estender-se em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa por escrito da contratada encaminhada para o setor responsável pela gestão do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 8º - Todos os prazos serão contatados a partir da hora do chamado, feito pelo setor responsável pela gestão do contrato.

Parágrafo 9º - REPOSIÇÃO DE PEÇAS - A contratada ficará responsável pelo fornecimento de toda e qualquer peça que apresente defeito ou necessite de substituição, desde que devidamente comprovada ao setor responsável pela gestão do contrato.

Parágrafo 10º - As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante da cápsula. A garantia por peça substituída deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização. As peças substituídas serão imediatamente entregues ao responsável pela gestão do contrato para serem inutilizadas ou destruídas.

Parágrafo 11º - As peças estimadas para o item 03 (três) encontram-se relacionadas no anexo I (um) deste Contrato.

Parágrafo 12º - A execução dos referidos serviços deverá ser efetuada no Conselho Administrativo Tributário situado na rua 201, nº 43, esquina com 11ª Avenida, Setor Leste Vila Nova, para o item 01 e no Complexo Fazendário Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima para o item 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato no que se refere ao atendimento do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e ainda:

- Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos e ferramentas, compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e segurança dos mesmos;
- Fornecer todas as peças necessárias para os reparos nos equipamentos;
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser preferencialmente executados em horários pré-determinados pelo setor competente da SEFAZ, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de cápsulas elevatórias;
- Durante a permanência nas dependências da contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás e materiais necessários para execução dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da SEFAZ ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da SEFAZ;
- Submeter-se à fiscalização da SEFAZ, através do setor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela Contratada;
- Designar um responsável técnico pelos serviços, podendo ser a mesma pessoa do item anterior;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SEFAZ;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Informar à contratante quais os materiais fornecidos e utilizados, devolvendo as peças substituídas;
- Apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório das atividades e serviços executados no mês em questão;
- Fornecer termo de garantia das peças repostas e dos serviços efetuados;
- Sempre que solicitada, acompanhar e orientar outras empresas que necessitem transportar materiais e ou cargas especiais pela cápsula;
- Resguardar para que os serviços sejam executados de maneira que atendam as condições mínimas de segurança, previstas na NR-10 da Portaria nº3.214/78, relativas a operações de sistemas elétricos;
- Fornecer todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) e também equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, permitindo o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 487/2015 – SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, que observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 28.122,72 (vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício às contas das dotações orçamentárias nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.18.00, conforme DUEOF nº 00301, no valor de R\$ 677,50 (seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.18.00, conforme DUEOF nº 00317, no valor de R\$ 758,75 (setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.33.00, conforme DUEOF nº 00318, no valor de R\$ 4.422,65 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), emitidas em 06/10/2015 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos exercícios seguintes, em dotações orçamentárias apropriadas.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, que deverá mantê-la, junto a Instituição Bancária centralizadora da movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal – CEF), nos termos do art 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Ao **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Contratante:

Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda

Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Contratada:

Paulo Roberto Carvalho da Silva
Sempre Comercio de Elevadores Ltda - ME

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAANEXO I
PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

PEÇAS	Unidade de Medida	Valor Unitário	Estimativa de uso por ano	Valor Estimado por ano
Bateria 12V 7Ampéres	unidade	R\$ 80,00	6	R\$ 480,00
Botão de chamada redonda	unidade	R\$ 25,00	14	R\$ 350,00
Botão de emergência	unidade	R\$ 53,64	2	R\$ 107,28
Cabo emborrachado	metro	R\$ 18,00	5	R\$ 90,00
Cabo de manobra 18 vias	metro	R\$ 10,30	50	R\$ 515,00
Cabo aço/ tração 1/4"AF 7x19 seale galv.	metro	R\$ 5,50	50	R\$ 275,00
Cabo aço/ tração 3/16"AF 7x19 seale galv.	metro	R\$ 7,00	12	R\$ 84,00
Cabo aço/destravamento freio 2,4mm 6x7 galv.	metro	R\$ 4,00	50	R\$ 200,00
Cabo flexível 0,75 mm ²	metro	R\$ 1,34	50	R\$ 67,00
Cabo flexível 1,5 mm ²	metro	R\$ 1,38	50	R\$ 69,00
Chave pacri	unidade	R\$ 30,10	3	R\$ 90,30
Comando de máquina trifásico (antigo) contactores	unidade	R\$ 576,95	1	R\$ 576,95
Contactador – modelo CW07/CAW04	unidade	R\$ 55,00	8	R\$ 440,00
Contrapeso para cabo de manobra com polia e suporte e rolamento	unidade	R\$ 50,00	4	R\$ 200,00
Corrediça sobretampa com rodízio (par)	par	R\$ 27,36	1	R\$ 27,36
Carregador 12V / 7 ampéres	unidade	R\$ 150,00	3	R\$ 450,00
Correia do motor	unidade	R\$ 20,00	6	R\$ 120,00
Coxim de Esp. PVC – jogo 8	unidade	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
Disparador	unidade	R\$ 45,00	1	R\$ 45,00
Fechadura bate-fecha	unidade	R\$ 80,32	2	R\$ 160,64
Fusível	unidade	R\$ 0,20	20	R\$ 4,00
Interruptor da lâmpada	unidade	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00
Lâmpada dicróica com refletor da cabine 12 voltz	unidade	R\$ 12,50	9	R\$ 112,50
Lâmpada dicróica 220v	unidade	R\$ 20,00	9	R\$ 180,00
Límite de parada	unidade	R\$ 10,83	2	R\$ 21,66
Maçaneta para abertura de porta	unidade	R\$ 31,92	2	R\$ 63,84
Policarbonato	unidade	R\$ 180,00	3	R\$ 540,00
Mancal com rolamento	unidade	R\$ 100,00	3	R\$ 300,00
Micro Swith duplo-5 ampéres – preto	unidade	R\$ 4,39	3	R\$ 13,17
Micro Swith 20 ampéres – grande margirius	unidade	R\$ 10,32	3	R\$ 30,96
Micro Swith 10 ampéres – branco com rolete	unidade	R\$ 5,16	3	R\$ 15,48
Minuteria	unidade	R\$ 40,93	1	R\$ 40,93
Mola de porta Dorma MA 200/2	unidade	R\$ 150,34	3	R\$ 451,02
Motor de trava de porta de cabine	unidade	R\$ 52,00	2	R\$ 104,00
Operador de porta automática 12v com polia e motor sem comando	unidade	R\$ 221,52	3	R\$ 664,56



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Polia da cabine de um canal	unidade	R\$ 26,40	3	R\$ 79,20
Polia de motor com volante	unidade	R\$ 41,62	2	R\$ 83,24
Polia de redutor	unidade	R\$ 59,72	2	R\$ 119,44
Ponte retificadora 110/220v para motor	unidade	R\$ 73,29	3	R\$ 219,87
Puxador tipo concha porta de cabine	unidade	R\$ 22,39	3	R\$ 67,17
Placa de trilho	unidade	R\$ 150,00	6	R\$ 900,00
Placa de inversor	unidade	R\$ 150,00	6	R\$ 900,00
Push Buton NA/NF	unidade	R\$ 7,00	10	R\$ 70,00
Redutor	unidade	R\$ 902,71	2	R\$ 1.805,42
Quadro de comando do motor	unidade	R\$ 758,00	1	R\$ 758,00
Relê magnético	unidade	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
Relê reversível 12v / 16 A	unidade	R\$ 36,30	3	R\$ 108,90
Relê 3 contatos reversível 12v / 16 A	unidade	R\$ 36,30	3	R\$ 108,90
Rodízio simples com rolamento e eixo	unidade	R\$ 55,00	16	R\$ 880,00
Rodízio duplo com rolamento e eixo	unidade	R\$ 55,00	16	R\$ 880,00
Sindal com 10 unidades	unidade	R\$ 7,08	6	R\$ 42,48
Tecla de parada	unidade	R\$ 20,00	6	R\$ 120,00
Temporizador RTW qualquer tipo	unidade	R\$ 54,15	3	R\$ 162,45
Trava de porta de pavimento 7.3	unidade	R\$ 250,00	12	R\$ 3.000,00
Kit inversor de frequência	unidade	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
Relê com transformador 220v/110v	unidade	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
Chave de emergência	unidade	R\$ 5,00	4	R\$ 20,00
Placa do carregador	unidade	R\$ 150,00	6	R\$ 900,00
Comando automático porta de cabine	unidade	R\$ 553,00	3	R\$ 1.659,00
TOTAL ESTIMADO R\$				21.228,72